



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

CONTRATO Nº 1406150001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Palestina do Pará - PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA**, regulamente inscrito no **CNPJ n. 11.820.102/0001-70**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **Maurício Soares Barbosa**, portador do **CPF nº 741.208.832-72**, residente e domiciliado sito à Rua Rui Barbosa, sn, Palestina do Pará - PA, CEP 68535-000 e, do outro lado, **DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA**, devidamente registra no **CNPJ n. 11.187.037/0001-97**, com sede sito a Rua Anacleto Paulino da Silva, S/n, Centro, Augustinópolis/TO, CEP 77960-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CIRO SARAFIM DE SANTANA**, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, S/n, Augustinópolis/TO, CEP 77960-000, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 335.993.431-87, tendo em vista o que consta no Processo: **PE-017/2023-FMS SRP** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE PALESTINA DO PARA/PA, ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0615001/2023, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO PE-17/2023-FMS SRP.

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	BRASART 320MG CX. COM 30 COMP	SIGMA PHARMA	CAIXA	13,00	66,6000	865,80
2	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG CX. COM 30 COMP.	GEOLAB	CAIXA	13,00	52,6000	683,80
3	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG CX. COM 30 COMP	NOVA QUIMICA	CAIXA	13,00	141,6000	1.840,80
4	COGLIVE 8MG CX. COM 30 COMP	LIBBS	CAIXA	13,00	160,0000	2.080,00
5	CONCARDIO 5MG CX. COM 30 COMP	E M S	CAIXA	13,00	99,0000	1.287,00
6	DIAMICRON 30 MG CX. COM 60 COMP.	SERVIER	CAIXA	13,00	102,0000	1.326,00
7	ELIQUIS 2,5MG CX. COM 20 COMP	PFIZER	CAIXA	26,00	136,6000	3.551,60
8	FRISIM 20MG CX. COM 20 COMP.	SANOFI	CAIXA	25,00	51,6000	1.290,00
9	LEVETIRACETAN 750 MG CX. COM 30 COMP	EUROFARMA	CAIXA	50,00	163,3000	8.165,00
10	NESINA MET 12,5 MG + 850MG CX. COM 60 COMP.	COSMED	CAIXA	13,00	166,6700	2.166,71
11	OLANZAPINA 10MG CX. COM 30 COMP.	PRATI	CAIXA	25,00	171,6000	4.290,00
12	OLMECOR 40 MG CX. COM 60 COMP.	TORRENT	CAIXA	13,00	108,3000	1.407,90
13	PREGABALINA 100MG CX. COM 30 COMP	APSEN	CAIXA	13,00	173,3000	2.252,90
14	RITALINA 10MG CX. COM 30 COMP.	NOVARTIS	CAIXA	50,00	60,9500	3.047,50
15	ROSUSTATIN 20MG CX. COM 30 COMP	NOVA QUIMICA	CAIXA	13,00	54,0000	702,00
16	TAMOXIFENO 20MG CX. COM 30 COMP.	BLAU	CAIXA	14,00	174,0000	2.436,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se no DECRETO FEDERAL N 10.024/2019, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do objeto licitado;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **15/06/2023** extinguindo-se em **14/06/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes



penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto contratado, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1 - O valor total da presente avença é de **RS 37.393,01 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e um centavo)**. Pela execução o objeto, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância proporcional que será paga em moeda corrente do país. O pagamento será efetuado mediante a execução do objeto contratado, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência do contratante, na proporção da respectiva execução de acordo com o período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, nas dotações orçamentárias abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário:

Atividade:

10.301.0126.2-123 - **Manutenção do Programa Farmácia Básica**

10.122.0126.2-116 - **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

Classificação econômica:



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

3.3.90.32.00.00 - **Material de Distribuição Gratuita.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Palestina do Pará - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Palestina do Pará - PA, Quinta, 15 de junho de 2023.

MAURICIO SOARES
BARBOSA:74120883272

Assinado de forma digital
por MAURICIO SOARES
BARBOSA:74120883272

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA

CNPJ/MF n. 11.820.102/0001-70

MAURICIO SOARES BARBOSA - CPF nº 741.208.832-72

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA

CNPJ n. 11.187.037/0001-97

CIRO SARAFIM DE SANTANA - CPF/MF: 335.993.431-87

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço

<https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/50acbad0-30a6-11ea-b072-1359869454e7/58c26a62-1031-11ee-b087-5d36f83b3b79>